



JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público 07/2020 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração 07/2020.

Base legal: Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 e Leis Municipais 1834/2017 e 1900/2017.

Associação privada sem fins lucrativos: Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal - **CNPJ:** 18.447.773/0001-86- **Com sede** na rua Júlio Farah , centro, Ribeirão do Pinhal – Paraná. –

Objeto proposto: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, atender os trabalhadores do município de Ribeirão do Pinhal a se deslocarem para suas respectivas empresas em cidades vizinhas, com uma ajuda de custo nas despesas com o transporte dos mesmos.

- **Valor total do repasse:** R\$ 300.000,00(trezentos mil reais).

- **Período:** Fevereiro a dezembro 2020.

Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015

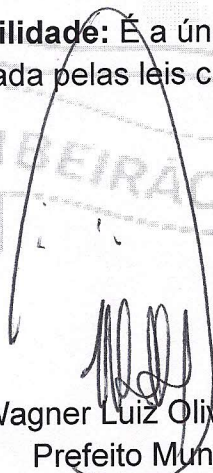
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

- **Justificativa da Inexigibilidade:** É a única entidade que disponibiliza o atendimento aos trabalhadores e está amparada pelas leis citadas.

Ribeirão do Pinhal, 31 de janeiro de 2020.


Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal